DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BÁLSAMO

Conforme Lei Municipal nº 2.249, de 08 de fevereiro de 2017

www.balsamo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balsamo

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal 26
Tributos arrecadados 26

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Bálsamo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Bálsamo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.balsamo.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balsamo
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Bálsamo
CNPJ 45.142.353/0001-64
Rua Rio de Janeiro, 695 - Centro
Telefone: (17) 3264-1209
Site: www.balsamo.sp.gov.br

Câmara Municipal de Bálsamo
CNPJ 51.847.507/0001-16
Rua São Paulo, 740 - Jd. São Domingos
Telefone: (17) 3264-1518
Site: www.cmbalsamo.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Bálsamo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.balsamo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balsamo

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

LIVRO DE REGISTRO DE DECRETOS Nº 22 FLS 126

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAMO
R RIO DE JANEIRO, 695
45.142.353/0001-64 Exercício: 2024

DECRETO Nº 2684 , DE 22 DE JULHO DE 2024 - LEI N.2697

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$0,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **-81.708,24**

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: **-81.708,24**

Fontes de Recurso
01 00 -81.708,24

Anulação:

02 07 00 DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER

287 27.812.0045.1014.0000 Desenvolvimento do Esporte Amador -81.708,24
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOURO
100 016 CENTRO DE KARATE-CONV 131/2024 SEESP

-81.708,24

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

BALSAMO, 22 de julho de 2024

CARLOS EDUARDO CARMONA LOUR
PREFEITO MUNICIPAL
315.178.948-08

LIVRO DE REGISTRO DE DECRETOS Nº 22 FLS 127

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAMO
R RIO DE JANEIRO, 695
45.142.353/0001-64 Exercício: 2024

DECRETO Nº 2685 , DE 22 DE JULHO DE 2024 - LEI N.2703

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$0,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **-211.916,69**

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: **-211.916,69**

Fontes de Recurso
01 00 -211.916,69

Anulação:

02 07 00 DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER

292	27.812.0045.1033.0000	Desenvolvimento do Esporte Amador	-211.916,69
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

-211.916,69

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

BALSAMO, 22 de julho de 2024

CARLOS EDUARDO CARMONA LOUR
PREFEITO MUNICIPAL
315.178.948-08

LIVRO DE REGISTRO DE DECRETOS Nº 22 FLS 128

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAMO
R RIO DE JANEIRO, 695
45.142.353/0001-64 Exercício: 2024

DECRETO Nº 2686 , DE 22 DE JULHO DE 2024 - LEI N.2653

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$322.124,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **322.124,00**

02 02 00 DEP MATERIAL ADMINSTRAÇÃO REC HUMAMOS TRIBUTAÇÃO E FINANÇ

41	04.122.0021.2007.0000	Administração e Planejamento Governamental	14.124,00
	3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC.	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

02 05 00 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

136	12.365.0029.2052.0000	Contrib. Patronal a Previdência Social	30.000,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 01 02
	01	TESOURO	
	210 000	EDUCAÇÃO INFANTIL-Convênios/entidades/fu	
95	12.361.0033.2017.0000	Ensino Fundamental	10.000,00
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 0 01 02
	01	TESOURO	
	220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f	
141	12.365.0035.2018.0000	Alimentação Escolar	50.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 05 03
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	200 014	FNDE - PNAE	
113	12.361.0036.2016.0000	Transporte Escolar	30.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 02 04
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	220 017	Conv. Transp. Alunos - Estado	
296	12.361.0036.2016.0000	Transporte Escolar	30.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 02 05
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	220 017	Conv. Transp. Alunos - Estado	

02 06 00 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

LIVRO DE REGISTRO DE DECRETOS Nº 22 FLS 129

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAMO
R RIO DE JANEIRO, 695
45.142.353/0001-64 Exercício: 2024

DECRETO Nº 2686 , DE 22 DE JULHO DE 2024 - LEI N.2653

02 06 00 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

180	10.301.0032.2024.0000 3.3.90.30.00 02 301 044	Ações Médicas Basicas (UBS) MATERIAL DE CONSUMO TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS Recursos SUS Estado	20.000,00 F.R.: 0 02 00
184	10.301.0032.2024.0000 3.3.90.30.00 05 301 045	Ações Médicas Basicas (UBS) MATERIAL DE CONSUMO TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS SUS UNIAO AT. BASICA - INCREMENTO	15.000,00 F.R.: 0 05 00
192	10.301.0032.2024.0000 3.3.90.39.00 01 310 000	Ações Médicas Basicas (UBS) OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TESOURO SAÚDE–GERAL	60.000,00 F.R.: 0 01 00
205	10.303.0032.2024.0000 3.3.90.30.00 05 304 303	Ações Médicas Basicas (UBS) MATERIAL DE CONSUMO TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS ASSISTENCIA FARMACEUTICA	25.000,00 F.R.: 0 05 00
208	10.304.0032.2024.0000 3.3.90.30.00 05 303 304	Ações Médicas Basicas (UBS) MATERIAL DE CONSUMO TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS FNAS SUS - VIGILANCIA EM SAUDE	15.000,00 F.R.: 0 05 00
210	10.304.0032.2024.0000 3.3.90.39.00 05 303 041	Ações Médicas Basicas (UBS) OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS SUS - ACOES DE VIG SANITARIA	10.000,00 F.R.: 0 05 00
211	10.304.0032.2024.0000 3.3.90.39.00 05 303 304	Ações Médicas Basicas (UBS) OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS FNAS SUS - VIGILANCIA EM SAUDE	8.000,00 F.R.: 0 05 00

02 08 00 DEPARTAMENTO RODOVIARIO E SERVIÇOS URBANOS

254	26.782.0044.2029.0000 3.3.90.39.00 01 110 000	Constr. Melhoria e Conservação de Estradas OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TESOURO GERAL	5.000,00 F.R.: 0 01 00

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: **158.000,00**

LIVRO DE REGISTRO DE DECRETOS Nº 22 FLS 130

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAMO
R RIO DE JANEIRO, 695
45.142.353/0001-64 Exercício: 2024

DECRETO Nº 2686 , DE 22 DE JULHO DE 2024 - LEI N.2653

Fontes de Recurso		
01	00	65.000,00
02	00	20.000,00
05	00	73.000,00

Anulação:

02 02 00 DEP MATERIAL ADMINSTRAÇÃO REC HUMAMOS TRIBUTAÇÃO E FI

40 04.122.0021.2007.0000 Administração e Planejamento Governamental
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA -14.124,00
01 TESOURO F.R. Grupo: 0 01 00
110 000 GERAL

02 05 00 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

91 12.361.0029.2053.0000 Contrib. Patronal a Previdência Social
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS -30.000,00
02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS F.R. Grupo: 0 02 06
262 000 EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS

94 12.361.0033.2017.0000 Ensino Fundamental
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL -10.000,00
01 TESOURO F.R. Grupo: 0 01 02
220 000 ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f

114 12.361.0036.2016.0000 Transporte Escolar
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO -60.000,00
02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS F.R. Grupo: 0 02 05
200 040 Salário Educação

140 12.365.0035.2018.0000 Alimentação Escolar
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO -50.000,00
02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS F.R. Grupo: 0 02 05
200 040 Salário Educação

-164.124,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

BALSAMO, 22 de julho de 2024

LIVRO DE REGISTRO DE DECRETOS Nº 22 FLS 131

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAMO
R RIO DE JANEIRO, 695
45.142.353/0001-64 Exercício: 2024

DECRETO Nº 2686 , DE 22 DE JULHO DE 2024 - LEI N.2653

CARLOS EDUARDO CARMONA LOUR
PREFEITO MUNICIPAL
315.178.948-08

LIVRO DE REGISTRO DE DECRETOS Nº 22 FLS 132

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAMO
R RIO DE JANEIRO, 695
45.142.353/0001-64 Exercício: 2024

Página 1

DECRETO Nº 2687 , DE 23 DE julho DE 2024

Transfere recursos do orçamento vigente de 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAMO, no uso da atribuição que lhe confere o art.4ºP.Ú,I, da Lei nº 2630 de 06/09/2023 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2024.
DECRETA:

Art.1º. Ficam transferidas na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº2630, de 06 de setembro de 2023) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.
Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

BALSAMO, 23 de julho de 2024

Carlos Eduardo Carmona Lourenço
Prefeito Municipal

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02 EXECUTIVO
02 05 00 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Ficha:	148	12.365.0038.2020.0000 3.1.90.11.00	Ensino Infantil VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA	110.000,00

LOCAL: 02 EXECUTIVO
02 07 00 DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER

Ficha:	224	27.812.0045.2021.0000 3.3.90.39.00	Desenvolvimento do Esporte Amador OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	20.000,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 130.000,00

LIVRO DE REGISTRO DE DECRETOS Nº 22 FLS 133

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAMO
R RIO DE JANEIRO, 695
45.142.353/0001-64 Exercício: 2024

Página 2

DECRETO Nº 2687 , DE 23 DE julho DE 2024

REDUÇÕES

LOCAL: 02	EXECUTIVO			
02 05 00	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA			
Ficha: 156	12.365.0038.2020.0000	Ensino Infantil		-110.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		
LOCAL: 02	EXECUTIVO			
02 07 00	DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER			
Ficha: 227	27.812.0045.2021.0000	Desenvolvimento do Esporte Amador		-10.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		
Ficha: 228	27.812.0045.2021.0000	Desenvolvimento do Esporte Amador		-10.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERM		
TOTAL DAS ANULAÇÕES				-130.000,00

Prefeito Municipal

LIVRO DE REGISTRO DE DECRETOS Nº 22 FLS 134

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAMO
R RIO DE JANEIRO, 695
45.142.353/0001-64 Exercício: 2024

DECRETO Nº 2688 , DE 01 DE AGOSTO DE 2024 - LEI N.2653

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$40.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **40.000,00**

02 06 00 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

196 10.301.0032.2024.0000 Ações Médicas Basicas (UBS) 20.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 05 00
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
301 045 SUS UNIAO AT. BASICA - INCREMENTO

02 08 00 DEPARTAMENTO RODOVIARIO E SERVIÇOS URBANOS

232 15.451.0040.2008.0000 Manutenção dos Serviços Urbanos 15.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 01 00
01 TESOURO
110 000 GERAL

02 07 00 DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER

223 27.812.0045.2021.0000 Desenvolvimento do Esporte Amador 5.000,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R.: 0 01 00
01 TESOURO
110 000 GERAL

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: **5.000,00**

Fontes de Recurso
01 00 5.000,00

Anulação:

02 06 00 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

176 10.301.0032.2024.0000 Ações Médicas Basicas (UBS) -20.000,00
3.3.40.41.00 CONTRIBUIÇÕES F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOURO
310 000 SAÚDE–GERAL

02 08 00 DEPARTAMENTO RODOVIARIO E SERVIÇOS URBANOS

LIVRO DE REGISTRO DE DECRETOS Nº 22 FLS 135

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAMO
R RIO DE JANEIRO, 695
45.142.353/0001-64 Exercício: 2024

DECRETO Nº 2688 , DE 01 DE AGOSTO DE 2024 - LEI N.2653

02 08 00 DEPARTAMENTO RODOVIARIO E SERVIÇOS URBANOS

238	15.451.0040.2022.0000	Manutenção dos Serviços Urbanos	-15.000,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

-35.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

BALSAMO, 01 de agosto de 2024

CARLOS EDUARDO CARMONA LOUR
PREFEITO MUNICIPAL
315.178.948-08

LIVRO DE REGISTRO DE DECRETOS Nº 22 FLS 136

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAMO
R RIO DE JANEIRO, 695
45.142.353/0001-64 Exercício: 2024

DECRETO Nº 2689 , DE 07 DE AGOSTO DE 2024 - LEI N.2711

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$200.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **200.000,00**

02 08 00 DEPARTAMENTO RODOVIARIO E SERVIÇOS URBANOS

297	15.451.0040.1006.0000	Manutenção dos Serviços Urbanos	200.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 0 02 00
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	100 106	SGRI CONV 101630 - RECAPE	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: **200.000,00**

Fontes de Recurso	
02 00	200.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

BALSAMO, 07 de agosto de 2024

CARLOS EDUARDO CARMONA LOUR
PREFEITO MUNICIPAL
315.178.948-08

LIVRO DE REGISTRO DE DECRETOS Nº 22 FLS 137

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAMO
R RIO DE JANEIRO, 695
45.142.353/0001-64 Exercício: 2024

DECRETO Nº 2690 , DE 07 DE AGOSTO DE 2024 - LEI N.1712

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$20.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **20.000,00**

02 06 00 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

298	10.301.0032.1009.0000	Ações Médicas Basicas (UBS)	20.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 02 00
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	301 043	SUS EST FUNDES RES SS 154 2022	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: **20.000,00**

Fontes de Recurso	
02 00	20.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

BALSAMO, 07 de agosto de 2024

CARLOS EDUARDO CARMONA LOUR
PREFEITO MUNICIPAL
315.178.948-08

GOVERNO MUNICIPAL
BÁLSAMO
Construindo uma Nova História!
GESTÃO: 2021-2024

LIVRO DE REGISTRO DE DECRETO Nº 22 **FLS 138**

DECRETO Nº 2.691, DE 08 DE AGOSTO DE 2024

"Que fixa normas da Política de Atendimento Educacional Especializado - AEE no âmbito da Rede Municipal de Ensino do Município de Bálsamo/SP".

O ***Sr. Carlos Eduardo Carmona Lourenço,*** *Prefeito Municipal de* ***Bálsamo,*** *Comarca de* ***Mirassol,*** *Estado de* ***São Paulo,*** *no uso de suas atribuições legais,*

DECRETA

CAPÍTULO I

DA CONCEITUAÇÃO E DOS PRINCÍPIOS DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO:

Artigo 1º - Fica assegurada a política de Atendimento Educacional Especializado para rede Municipal de Ensino de Bálsamo.

Artigo 2º - Entende-se por Atendimento Educacional Especializado, para os efeitos deste Decreto, a modalidade de Educação Escolar oferecida preferencialmente na Rede Municipal de Ensino, para Alunos com Deficiências, Transtorno do Espectro Autista, Altas Habilidades/Superdotação, visando a garantia de serviços regulares e Especializados, recursos de acessibilidade e estratégias que promovam o acesso, a participação e a aprendizagem.

§ 1º – A Educação Especial constitui-se como modalidade de ensino transversal a todos os níveis e etapas de ensino, fundamentada na concepção de direitos humanos, de igualdade e de equidade formal, devendo promover a construção de estratégias e práticas pedagógicas por meio de recursos, serviços e em articulação com o Atendimento Educacional Especializado – AEE.

GOVERNO MUNICIPAL
BÁLSAMO
Construindo uma Nova História!
GESTÃO: 2021-2024

LIVRO DE REGISTRO DE DECRETO Nº 22 ***FLS 139***

§ 2º – A política de Educação Especial, por meio de Serviços e Atendimentos Educacionais Especializados, deverá identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade a fim de eliminar as barreiras e fortalecer o paradigma da inclusão. Ressalta-se ainda, que as atividades desenvolvidas no Atendimento Educacional Especializado, diferenciam-se daquelas realizadas nas classes regulares, não sendo substitutivas à escolarização, mas como Atendimento Complementar e/ou Suplementar à formação dos Alunos.

Artigo 3º - A Rede Municipal de Ensino do Município de Bálsamo, deverá garantir a matrícula a todos Alunos, cabendo a Diretoria de Educação, em articulação com as unidades escolares, organizarem-se para o atendimento aos alunos com demandas educacionais singularizadas, assegurando o caráter universal da educação e as condições necessárias para uma educação de qualidade.

Artigo 4º - São princípios da Política de Atendimento à Educação Especial, por meio do AEE, da Rede Municipal de Ensino do Município de Bálsamo:

I - Garantir o acesso universal e inclusivo na educação infantil a qual compete ao Município;

II - Transversalidade da modalidade de Educação Especial, promovendo condições de acesso, participação e permanência na unidade escolar;

III - Abordagem equitativa - respeito a igualdade de direito de cada aluno, oferecendo práticas e estratégias pedagógicas especializadas que contemplem as singularidades do aluno público-alvo da AEE;

IV - Promover a formação de Professores para o Atendimento Educacional Especializado e demais profissionais da educação, conscientizando a equipe escolar sobre o paradigma da Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva;

GOVERNO MUNICIPAL
BÁLSAMO
Construindo uma Nova História!
GESTÃO: 2021-2024

LIVRO DE REGISTRO DE DECRETO Nº 22 ***FLS 140***

V- Estimular a participação da família e da comunidade na perspectiva da Educação Inclusiva;

VI - Promover a articulação intersetorial com as demais Políticas Públicas visando a integralidade do Atendimento aos Alunos público-alvo da AEE na perspectiva da Educação Inclusiva.

CAPÍTULO II

DA CARACTERIZAÇÃO DOS ALUNOS PÚBLICO-ALVO DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

Artigo 5º - São considerados Alunos público-alvo da AEE:

I - Alunos com Deficiências: considera-se aluno com deficiência, aqueles que apresentam impedimentos de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, que em interação com diversas barreiras podem ter restringida sua participação plena e efetiva na escola e na sociedade;

II - Alunos com Transtorno do Espectro Autista – TEA: considera-se aluno com transtorno do espectro autista, aqueles com deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e nas interações sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento e por padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos;

III - Alunos com Altas Habilidades/Superdotação: considera-se aluno com altas habilidades/superdotação, aqueles que demonstram potencial elevado em qualquer uma das seguintes áreas, isoladas ou combinadas: intelectual, acadêmica, liderança, psicomotricidade e artes.

GOVERNO MUNICIPAL
BÁLSAMO
Construindo uma Nova História!
GESTÃO: 2021-2024

LIVRO DE REGISTRO DE DECRETO Nº 22 ***FLS 141***

CAPÍTULO III

DO ACESSO E DAS FORMAS DE ATENDIMENTOS REGULARES DE ENSINO AOS ALUNOS PÚBLICO-ALVO DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

Artigo 6º - O AEE deve promover um Sistema Educacional Inclusivo em todos os níveis de aprendizado, de forma a desenvolver as potencialidades e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, respeitando as características específicas e as possibilidades de aprendizagem dos Alunos.

§ 1º encaminhar ao Atendimento Educacional Especializado, ofertado preferencialmente em Salas de Recursos Multifuncionais, Centros de Atendimento Educacional Especializado da Rede Pública, ou Instituições Congêneres Conveniadas.

§ 2º – A matrícula dos Alunos público-alvo do atendimento da AEE deverá ser efetivada, assim como dos demais, com base na idade cronológica e outros critérios definidos em conjunto com a Equipe Docente, Coordenação Pedagógica e Gestores Escolares, buscando a composição heterogênea das classes regulares, de modo que os alunos se beneficiem das diferenças e ampliem qualitativamente as interações e experiências em consonância com o paradigma da inclusão.

§ 3º – A Rede Municipal de Ensino deverá, por meio de atividades curriculares programadas do Ensino Regular, promover aos alunos um ambiente de ensino e de aprendizagem inclusivo, que oportunize a convivência, a interação e o respeito.

§ 4º – Caberá aos Professores das Classes Regulares e aos Professores do Atendimento Educacional Especializado, preferencialmente capacitados e especializados, as seguintes ações:

I - Identificar as singularidades dos alunos e articular estratégias, ações e encaminhamentos no ambiente escolar;

II - Flexibilizar a ação pedagógica;

GOVERNO MUNICIPAL
BÁLSAMO
Construindo uma Nova História!
GESTÃO: 2021-2024

LIVRO DE REGISTRO DE DECRETO Nº 22 ***FLS 142***

III - Avaliar progressivamente as aquisições e competências;

IV - Articular com a Equipe Pedagógica visando o aperfeiçoamento constante da Educação Inclusiva;

§ 5º – A política de Educação Especial deverá promover a acessibilidade necessária, visando a eliminação de barreiras arquitetônicas e urbanísticas na edificação, incluindo instalações, equipamentos e mobiliários e nos transportes escolares, bem como, de barreiras nas comunicações e vivências, provendo as escolas dos recursos humanos e materiais necessários.

§ 6º – Quanto à identificação das demandas dos Alunos público-alvo da Educação Especial e tomada de decisões, a escola deverá acionar quando necessário, os seguintes serviços e profissionais:

I - Professor;

II - Coordenação Pedagógica e Diretoria da Unidade Escolar;

III - Professor de Referência do Atendimento Educacional Especializado da Unidade Escolar;

IV - Observações da família e da Rede de Atendimento Intersetorial do Aluno (Saúde, Assistência Social, Etc.);

V - Serviços e Atendimentos realizados por instituições não governamentais.

CAPÍTULO IV

DOS CURRÍCULOS E DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM DOS ALUNOS PÚBLICO-ALVO DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

Artigo 7º - A organização e a operacionalização dos currículos escolares são de competência e responsabilidade das Unidades Escolares, devendo constar na Proposta Pedagógica e no Regimento Escolar as disposições necessárias e as normativas definidas na Base Nacional

GOVERNO MUNICIPAL
BÁLSAMO
Construindo uma Nova História!
GESTÃO: 2021-2024

LIVRO DE REGISTRO DE DECRETO Nº 22 ***FLS 143***

Comum Curricular – BNCC para o Atendimento aos Alunos público-alvo da Educação Especial.

§ 1º – As adaptações nos planos de trabalho deverão ser construídas em alinhamento com o Projeto Político Pedagógico, Regimento Escolar e Planos de Aula, envolvendo os Professores do Ensino Regular, o Professor do Atendimento Educacional Especializado – AEE, a Coordenação Pedagógica e os Gestores Escolares.

§ 2º – As Unidades Escolares deverão garantir em suas Propostas Pedagógicas métodos, técnicas, recursos educativos e organizações específicas, para atender as demandas do público-alvo deste Decreto.

§ 3º – As flexibilizações, adaptações e adequações curriculares deverão considerar o significado prático e instrumental dos conteúdos básicos, metodologias de ensino e recursos didáticos diferenciados aos Alunos, público-alvo deste Decreto.

Artigo 8º - A avaliação do desempenho escolar do público-alvo do AEE deverá basear-se em uma ação pedagógica processual e formativa, considerando o conhecimento prévio, o nível atual do desenvolvimento, as possibilidades de aprendizagens futuras, bem como, os aspectos qualitativos que indiquem as intervenções pedagógicas do Professor.

§ 1º – Os resultados da aprendizagem dos Alunos público-alvo da Educação Especial deverão ser realizados em pareceres descritivos trimestrais e semestrais, por Professores Regentes e Professores do Atendimento Educacional Especializado, respectivamente.

§ 2º – Para os Alunos que apresentam altas habilidades/superdotação deverão ser oferecidas atividades de enriquecimento curricular em classe regular, sempre que possível em interface com núcleos de atividades para Altas Habilidades/Superdotação, Salas de Recursos Especiais, com Instituições de Ensino Superior e Institutos voltados ao desenvolvimento da pesquisa, das artes e dos esportes.

GOVERNO MUNICIPAL
BÁLSAMO
Construindo uma Nova História!
GESTÃO: 2021-2024

LIVRO DE REGISTRO DE DECRETO Nº 22 ***FLS 144***

CAPÍTULO V

DA TEMPORALIDADE DO ANO LETIVO E DA TERMINALIDADE ESPECÍFICA AOS ALUNOS PÚBLICO-ALVO DO AEE

Artigo 9º - A temporalidade flexível do ano letivo para atender as singularidades dos Alunos, será avaliada nas seguintes situações:

§ 1º – Para Alunos *com altas habilidades/superdotação* poderá ser oportunizado o avanço para concluir, em menor tempo, o ano ou etapa escolar nos termos da Lei Federal Nº 9.394/96, Art. 24, inciso V, Alínea c, que estabelece "possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado".

§ 2º – Ao final do ano letivo, quando necessária a retenção do Aluno, será realizado estudo de caso pela Unidade Escolar com base em parecer descritivo elaborado pelo Professor Regente, pelo Professor do Atendimento Educacional Especializado e pela Coordenação Pedagógica.

CAPÍTULO VI

DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ATENDIMENTO AOS ALUNOS PÚBLICO-ALVO DO AEE

Artigo 10° – Os serviços e Atendimentos, na perspectiva da Educação Inclusiva da Diretoria Municipal de Educação e Cultura contará com Atendimento Educacional Especializado – AEE – regido preferencialmente por Professores da Educação Especial que atuam nas Salas Multifuncionais e Equipe de Apoio Multiprofissional a Educação Inclusiva.

Artigo 11° – O Atendimento Educacional Especializado – AEE, regido preferencialmente por Professores da Educação Especial, tem *como função complementar ou suplementar a formação do aluno por meio da* disponibilização de serviços, recursos de acessibilidade e estratégias que visem eliminar as barreiras de aprendizagem e promover a inclusão, a participação e a permanência dos Alunos público-alvo da Educação Especial.

GOVERNO MUNICIPAL
BÁLSAMO
Construindo uma Nova História!
GESTÃO: 2021-2024

LIVRO DE REGISTRO DE DECRETO Nº 22 ***FLS 145***

§ 1º – A Rede Municipal de Ensino de Bálsamo deverá oferecer as matrículas aos Alunos com Deficiência, Transtornos do Espectro Autista e Altas Habilidades/Superdotação, nas classes comuns do Ensino Regular e no Atendimento Educacional Especializado (AEE), ofertado preferencialmente em Salas de Recursos Multifuncionais ou em Centros de Atendimento Educacional Especializado.

§ 2º – Para atuação no Atendimento Educacional Especializado – AEE, o Professor deverá ter formação inicial que o habilite para o exercício da docência e preferencialmente formação específica para a Educação Especial.

§ 3º – O Atendimento Educacional Especializado – AEE deverá ser realizado, preferencialmente, na Sala de Recursos Multifuncionais da Unidade Escolar ou em outra Unidade Escolar de Ensino Regular, não sendo substitutivo às Classes Comuns, podendo ser realizado, também, em Centros de Atendimento Educacional Especializado da Rede Pública ou de Instituições Congêneres.

§ 4º – As Salas de Recursos Multifuncionais constituem-se como espaço físico, mobiliário, materiais didáticos, recursos pedagógicos e de acessibilidade, equipamentos específicos para a promoção e desenvolvimento de competências e aquisições dentro do processo de ensino e aprendizagem.

§ 5º – Considera-se público-alvo do Atendimento Educacional Especializado:

I - Aluno com Deficiência: considera-se aluno com deficiência aqueles que apresentam impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, que em interação com diversas barreiras podem ter restringida sua participação plena e efetiva na unidade escolar e na sociedade;

II - Aluno com Transtorno do Espectro Autista – TEA: considera-se Aluno com Transtorno do Espectro Autista, aqueles com deficiência persistente e clinicamente significativa na comunicação e nas interações sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de

GOVERNO MUNICIPAL
BÁLSAMO
Construindo uma Nova História!
GESTÃO: 2021-2024

LIVRO DE REGISTRO DE DECRETO Nº 22 ***FLS 146***

desenvolvimento e por padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos;

III - Aluno com Altas Habilidades/Superdotação: considera-se Aluno com Altas Habilidades/Superdotação, aqueles que demonstram potencial elevado em qualquer uma das seguintes áreas, isoladas ou combinadas: intelectual, acadêmica, liderança, psicomotricidade e artes;

IV - Para os casos de Aluno com Transtornos ou Distúrbios não mencionados no Art. 12º, §5º, incisos I, II, III desta Lei, os Profissionais do Atendimento Educacional Especializado atuarão de forma articulada com o Ensino Regular, orientando para as demandas singularizadas destes Alunos.

§ 6º – São atribuições do Atendimento Educacional Especializado – AEE:

I - Elaborar, executar e avaliar o Plano de Atendimento Educacional Especializado do Aluno, contemplando: a identificação das habilidades e as singularidades dos alunos; a definição e a organização das estratégias, serviços e recursos pedagógicos e de acessibilidade; o tipo de Atendimento conforme as necessidades singularizadas; o cronograma do atendimento e a carga horária, individual ou em pequenos grupos;

II - Programar, acompanhar e avaliar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade no Atendimento Educacional Especializado, na Sala de Aula Regular e nos demais ambientes da Unidade Escolar;

III - Produzir materiais didáticos e pedagógicos acessíveis, considerando as singularidades dos alunos e os desafios que estes vivenciam no ensino regular, a partir dos objetivos e das atividades propostas no currículo;

IV - Estabelecer a articulação com os Professores da Sala de Aula Regular e com demais profissionais da Unidade Escolar, visando a disponibilização dos serviços e recursos e o desenvolvimento de atividades

GOVERNO MUNICIPAL
BÁLSAMO
Construindo uma Nova História!
GESTÃO: 2021-2024

LIVRO DE REGISTRO DE DECRETO Nº 22 **FLS 147**

para a participação e aprendizagem dos Alunos nas atividades escolares, bem como as parcerias com as áreas intersetoriais;

V - Orientar os demais Professores e as famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo Aluno, de forma a ampliar suas habilidades, promovendo sua autonomia e participação;

VI - Desenvolver atividades próprias do Atendimento Educacional Especializado, de acordo com as singularidades dos Alunos: Ensino da Língua Brasileira de Sinais – Libras para Alunos com Deficiência Auditiva; Ensino da Língua Portuguesa Escrita para Alunos com Deficiência Auditiva; Ensino da Comunicação Aumentativa e Alternativa – CAA; Ensino para Alunos com Deficiência Visual, do uso do Soroban e das Técnicas Para a Orientação e Mobilidade Para Alunos com Deficiência Visual; Ensino de Informática Acessível e do Uso dos Recursos de Tecnologia Assistiva – TA; Ensino de Atividades de Vida Autônoma e Social; Orientação de Atividades de Enriquecimento Curricular Para as Altas Habilidades/Superdotação; e Promoção de Atividades Para o Desenvolvimento das Funções Psicológicas Superiores;

VII - Em casos de Atendimento Educacional Especializado em ambiente hospitalar ou domiciliar, será ofertada aos Alunos, pelo respectivo Sistema de Ensino, a Educação Especial de forma complementar ou suplementar

Artigo 12º – A Equipe de Apoio Multidisciplinar a Educação Inclusiva poderá será constituído por profissionais das áreas de Fonoaudiologia, Psicologia, Psicopedagogia, Assistente Social entre outros.

§ 1º – São atribuições da Equipe de Apoio Multiprofissional em relação à Educação Inclusiva:

I - Promover a política de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva;

II - Promover a cultura de inclusão no âmbito escolar visando garantir o acesso, a permanência e a inclusão dos alunos público-alvo da Educação Especial;

GOVERNO MUNICIPAL
BÁLSAMO
Construindo uma Nova História!
GESTÃO: 2021-2024

LIVRO DE REGISTRO DE DECRETO Nº 22 ***FLS 148***

III - Promover a formação continuada dos Profissionais que atuam na Educação Especial da Rede Municipal;

IV - Estabelecer parcerias com as Instituições Conveniadas e Não Conveniadas com a Secretaria Municipal de Educação visando o fortalecimento do paradigma da educação inclusiva;

V – Estabelecer, sempre que possível, parcerias com Instituições de Ensino Superior objetivando a realização de pesquisas, estudos e projetos de extensão na Rede Municipal de Educação;

VI - Implementar programas oferecidos pelo MEC que possam contribuir e aprimorar a política de Educação Especial;

VII - Realizar o assessoramento técnico às Unidades Escolares, orientando Gestores, Professores Regentes, Professores do Atendimento Educacional Especializado – AEE, Monitor e Intérpretes de Libras, com o objetivo de aperfeiçoar o Atendimento e as estratégias pedagógicas na perspectiva da educação inclusiva;

VIII - Desenvolver ações para a melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem, com a participação da comunidade escolar, atuando na mediação das relações sociais e institucionais;

IX - Considerar o projeto político-pedagógico das redes públicas de educação básica e dos seus estabelecimentos de ensino.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 13° – A política de Educação Especial da Rede Municipal de Ensino de Bálsamo estabelecerá uma articulação com os serviços especializados disponíveis na comunidade, tais como aqueles oferecidos por Associações, Centros ou Núcleos Educacionais Especializados, Instituições Públicas e Privadas de atuação na área da Educação Especial. Também será

GOVERNO MUNICIPAL
BÁLSAMO
Construindo uma Nova História!
GESTÃO: 2021-2024

LIVRO DE REGISTRO DE DECRETO Nº 22 ***FLS 149***

promovida a Articulação Intersetorial e Interinstitucional por meio dos Serviços Educacionais com as Políticas de Saúde e Assistência Social, buscando a totalidade do processo formativo e o Atendimento adequado ao Desenvolvimento Integral dos Alunos.

Artigo 14° – Alunos que apresentem singularidades e requeiram atenção individualizada nas atividades da vida autônoma e social, apoios intensos e contínuos, recursos, bem como, adaptações curriculares significativas, que a escola regular não consiga prover, poderão ter Atendimento Complementar sempre que necessário e de maneira articulada, por Serviços da Área da Saúde e da Assistência Social.

Artigo 15° – A Diretoria Municipal de Educação e Cultura de Bálsamo poderá regulamentar esta lei no que couber e for necessário, conforme legislação vigente.

Artigo 16° – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Bálsamo Senhor José Bento Geraldes, 08 de agosto de 2024.

Carlos Eduardo Carmona Lourenço
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria Municipal na data supra.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAMO
Rua Rio de Janeiro, n. 695
45142353/0001-64 Exercício: 2024

DEMONSTRATIVO MENSAL DOS RECURSOS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA DO ARTIGO 162 - CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 05/10/1988

Julho
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAMO

Código	Especificação	Saldo Anterior	MES	T O T A L
	RECEITA TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO			
1112.50.0.1.00.01	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL URBANA - Princ	1.088.540,90	106.802,21	1.195.343,11
1112.50.0.1.00.02	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL URBANA - Princ	154.004,79	19.227,48	173.232,27
1112.53.0.1.00.00	ITBI-"INTER VIVOS"-PRINCIPAL	245.683,99	31.428,28	277.112,27
1113.03.1.1.00.00	IRRF-TRABALHO-PRINCIPAL	592.286,26	104.428,81	696.715,07
1113.03.4.1.00.00	IRRF- OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	84.418,98	15.933,38	100.352,36
1114.51.1.1.00.00	ISSQN - PRINCIPAL	1.595.917,28	242.155,82	1.838.073,10
1121.01.0.1.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - PRINCIPAL	2.702,03	100,00	2.802,03
1121.50.0.1.00.00	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - PRINCIPAL	3.891,59	700,64	4.592,23
1122.01.0.1.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - PRINCIPAL	9.706,79	450,04	10.156,83
1122.01.0.1.00.01	TAXA DE SERV CAD E CUSTAS - PRINC	0,00	0,00	0,00
1122.01.0.1.00.02	TAXAS DE CEMITERIO - PRINCIPAL	16.360,00	4.000,00	20.360,00
1122.01.0.1.00.03	TAXAS DE EXPEDIENTE - PRINCIPAL	94.187,28	12.689,93	106.877,21
1122.01.0.1.00.04	TAXA DE LIMP REM DE LIXO - PRINCIPAL	348.686,09	33.050,72	381.736,81
1122.01.0.1.00.05	TAXA DE ALINHAM DE NIVELAMENTO - PRINCIPAL	680,00	100,00	780,00
1122.01.0.1.00.06	TAXA DE CONSERV DE ESTRADAS - PRINCIPAL	619,71	0,00	619,71
1131.53.0.1.00.00	CONTRIB.MELHOR.PAVIM/OBRAS COMPLEMENTARES-PRINCIPAL	148.532,36	16.132,61	164.664,97
	Sub Total	4.386.218,05	587.199,92	4.973.417,97
	TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO			
1711.51.1.1.00.00	COTA-PARTE DO FPM- COTA MENSAL - PRINCIPAL	8.441.336,00	973.534,66	9.414.870,66
1711.51.2.1.00.00	COTA-PARTE DO FPM- COTAS EXTRAORDINARIAS - PRINCIPAL	0,00	654.245,32	654.245,32
1711.52.0.1.00.00	COTA-PARTE DO IMP. PROPRIED.TERRIT.RURAL - PRINCIPAL	14.138,69	174,97	14.313,66
	Sub Total	8.455.474,69	1.627.954,95	10.083.429,64
	TRANSFERÊNCIA DO ESTADO			
1721.50.0.1.00.00	COTA-PARTE DO ICMS – PRINCIPAL	5.619.053,72	1.137.812,42	6.756.866,14
1721.51.0.1.00.00	COTA-PARTE DO IPVA – PRINCIPAL	2.951.589,83	132.222,53	3.083.812,36
1721.52.0.1.00.00	COTA-PARTE DO IPI – MUNICÍPIOS – PRINCIPAL	39.021,87	8.322,56	47.344,43
	Sub Total	8.609.665,42	1.278.357,51	9.888.022,93
	RECEITA TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO - MULTAS E JUROS			
1112.50.0.2.00.01	IMP S/A PROP PRED E TERRITORIAL URB - MJ - IPTU	390,21	438,44	828,65
1114.51.1.2.00.00	ISSQN -MULTAS E JUROS	483,46	66,79	550,25
1119.99.0.2.00.00	OUTROS IMPOSTOS - MULTAS E JUROS	432,59	0,00	432,59
1121.50.0.2.00.00	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - MULTAS JUROS	0,00	0,00	0,00
1122.01.0.2.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - MULTAS E JUROS	202,66	213,66	416,32
1122.01.0.2.00.01	TAXA DE VIG SANITARIA - MULAS E JUROS	0,00	0,00	0,00
	Sub Total	1.508,92	718,89	2.227,81
	RECEITA DE DÍVIDA ATIVA DE IMPOSTOS			
1112.50.0.3.00.01	IMP S/A PROP PRED E TERRITORIAL URB - DIV ATIVA - IPTU	112.633,98	11.455,41	124.089,39
1114.51.1.3.00.00	ISSQN - DIVIDA ATIVA	18.534,50	2.841,90	21.376,40
1119.99.0.3.00.00	OUTROS IMPOSTOS - DÍVIDA ATIVA	12.530,14	0,00	12.530,14

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAMO
Rua Rio de Janeiro, n. 695
45142353/0001-64 Exercício: 2024

DEMONSTRATIVO MENSAL DOS RECURSOS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA DO ARTIGO 162 - CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 05/10/1988

Julho
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAMO

Código	Especificação	Saldo Anterior	MES	T O T A L
	RECEITA DE DÍVIDA ATIVA DE IMPOSTOS			
1121.01.0.3.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - DÍVIDA ATIVA	40.530,36	5.172,00	45.702,36
1121.50.0.3.00.00	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - DÍVIDA ATIVA	0,00	0,00	0,00
1122.01.0.3.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - DÍVIDA ATIVA	63.571,92	7.932,97	71.504,89
	Sub Total	247.800,90	27.402,28	275.203,18
	RECEITA DE DÍVIDA ATIVA DE IMPOSTOS - MULTAS E JUROS			
1112.50.0.4.00.01	IMP S/A PROP PRED E TERRITORIAL URB - DIV ATIVA/MJ - IPTU	21.199,14	1.356,17	22.555,31
1114.51.1.4.00.00	ISSQN -DIVIDA ATIVA MULTAS JUROS	1.159,19	0,00	1.159,19
1119.99.0.4.00.00	OUTROS IMPOSTOS -DÍVIDA ATIVA MULTAS E JUROS	1.428,20	0,00	1.428,20
1122.01.0.4.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - D.ATIVA M/JUROS	3.571,52	102,53	3.674,05
1122.01.0.4.00.01	TAXAS DE VIG SANITARIA-DÍV ATIVA MULTAS JUROS	0,00	0,00	0,00
	Sub Total	27.358,05	1.458,70	28.816,75
	DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB			
9510.00.0.0.00.00	(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB	-3.413.027,34	-450.413,31	-3.863.440,65
	Sub Total	-3.413.027,34	-450.413,31	-3.863.440,65
	Total	18.314.998,69	3.072.678,94	21.387.677,63

BALSAMO, 31 de julho de 2024

CARLOS EDUARDO CAMONA LOURENÇO
PREFEITO MUNICIPAL

CASSIO ROBERTO BARACIOLI
CONTADOR - CRC: 1SP193028/SP

CLEIDE MENDES BARROSO
TESOUREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAMO
Rua Rio de Janeiro, n. 695
45142353/0001-64 Página 1
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAMO

N O T I F I C A Ç Ã O
À Câmara Municipal, Partidos Politicos, Sindicato de Trabalhadores e Entidades Empresariais com sede no Município.

Notificação dando a conhecer o recebimento de recursos federais

Para os fins do disposto no artigo 2º da Lei nº 9.452/97, comunicamos que a prefeitura recebeu do Governo Federal os recursos a seguir especificados:

Recursos recebidos em: 01/07/2024

ORGÃO CONCESSOR	DESCRIÇÃO DO RECURSO	CÓD. RECEITA	VALOR RECEBIDO
MINISTÉRIO DA FAZENDA	COTA - PARTE FEP– PRINCIPAL	1712.52.4.1.0	16.256,30
TOTAL DOS RECURSOS			**16.256,30**

Recursos recebidos em: 02/07/2024

ORGÃO CONCESSOR	DESCRIÇÃO DO RECURSO	CÓD. RECEITA	VALOR RECEBIDO
MINISTÉRIO DA FAZENDA	COTA - PARTE FEP– PRINCIPAL	1712.52.4.1.0	9.212,52
MINISTÉRIO DA SAÚDE	TRANSF FNS - PISO DA ENFERMAGEM	1713.50.1.1.0	32.753,03
TOTAL DOS RECURSOS			**41.965,55**

Recursos recebidos em: 03/07/2024

ORGÃO CONCESSOR	DESCRIÇÃO DO RECURSO	CÓD. RECEITA	VALOR RECEBIDO
FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA S	TRANSF FNAS - PSB FIXO - COMP. 05/2024	1716.50.0.1.0	4.800,00
FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA S	TRANSF FNAS - PSB VARIAVEL - COMP. 05/2024	1716.50.0.1.0	4.995,11
MINISTÉRIO DA SAÚDE	TRANSF P/AGENTES DE COMBATE ENDEMIAS - PARC. 07	1713.50.3.1.0	8.472,00
MINISTÉRIO DA SAÚDE	TRANSF SUS FED - VIGILANCIA EM SAUDE DESP DIV	1713.50.3.1.0	1.511,37
TOTAL DOS RECURSOS			**19.778,48**

Recursos recebidos em: 04/07/2024

ORGÃO CONCESSOR	DESCRIÇÃO DO RECURSO	CÓD. RECEITA	VALOR RECEBIDO
	TRANSF.ESP. PA 09032024-071962 - INFRA-ESTR	2419.51.0.1.0	500.000,00
TOTAL DOS RECURSOS			**500.000,00**

Recursos recebidos em: 05/07/2024

ORGÃO CONCESSOR	DESCRIÇÃO DO RECURSO	CÓD. RECEITA	VALOR RECEBIDO
MINISTÉRIO DA SAÚDE	TRANSF SUS FED - MAC MEDIA E ALTA COMPLEX - PARC 07	1713.50.2.1.0	5.453,85
TOTAL DOS RECURSOS			**5.453,85**

Recursos recebidos em: 08/07/2024

ORGÃO CONCESSOR	DESCRIÇÃO DO RECURSO	CÓD. RECEITA	VALOR RECEBIDO
SECRETARIA DA FAZENDA	TRANS.SUS- BLOCO MANUT.-ASSIST.FARMAC.-PRINCIPAL - RECUR	1713.50.4.1.0	2.909,32
MINISTÉRIO DA SAÚDE	TRANSF SUS FED - AGENTE COM DE SAUDE - PARC. 07	1713.50.1.1.0	50.832,00
MINISTÉRIO DA SAÚDE	TRANSF SUS FED - INCENTIVO FINANC DA APS - COMP. PER CAPI	1713.50.1.1.0	4.758,02
MINISTÉRIO DA SAÚDE	TRANSF SUS FED - INCENTIVO FINANC DA APS - PARC 07	1713.50.1.1.0	81.300,00
MINISTÉRIO DA SAÚDE	TRANSF SUS FED - INCENTIVO P/ AÇÕES ESTRATÉGICAS - SAÚDE	1713.50.1.1.0	8.028,00
TOTAL DOS RECURSOS			**147.827,34**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAMO
Rua Rio de Janeiro, n. 695
45142353/0001-64 Página 2
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAMO

N O T I F I C A Ç Ã O
À Câmara Municipal, Partidos Politicos, Sindicato de Trabalhadores e Entidades Empresariais com sede no Município.

Notificação dando a conhecer o recebimento de recursos federais

Para os fins do disposto no artigo 2º da Lei nº 9.452/97, comunicamos que a prefeitura recebeu do Governo Federal os recursos a seguir especificados:

Recursos recebidos em: 09/07/2024

ORGÃO CONCESSOR	DESCRIÇÃO DO RECURSO	CÓD. RECEITA	VALOR RECEBIDO
MINISTÉRIO DA FAZENDA	COTA-PARTE DO FPM- COTAS EXTRAORDINARIAS - PRINCIPAL - C	1711.51.2.1.0	1.725,37
MINISTÉRIO DA FAZENDA	COTA-PARTE DO FPM- COTAS EXTRAORDINARIAS - PRINCIPAL - M	1711.51.2.1.0	652.504,83
FUNDO NAC. DE DESENV. DA EDUCA	TRANSF.PROGR.NAC. ALIMEN.ESCOLA-PNAE-PRINCIPAL	1714.52.0.1.0	6.957,40
TOTAL DOS RECURSOS			**661.187,60**

Recursos recebidos em: 10/07/2024

ORGÃO CONCESSOR	DESCRIÇÃO DO RECURSO	CÓD. RECEITA	VALOR RECEBIDO
MINISTÉRIO DA FAZENDA	COTA-PARTE DO FPM- COTA MENSAL - PRINCIPAL	1711.51.1.1.0	351.195,23
MINISTÉRIO DA FAZENDA	COTA-PARTE DO FPM- COTA MENSAL - PRINCIPAL - COTA LEI CON	1711.51.1.1.0	928,64
FUNDO NAC. DE DESENV. DA EDUCA	TRANSF.PROGR.NAC. ALIMEN.ESCOLA-PNAE-PRINCIPAL	1714.52.0.1.0	15.285,00
TOTAL DOS RECURSOS			**367.408,87**

Recursos recebidos em: 18/07/2024

ORGÃO CONCESSOR	DESCRIÇÃO DO RECURSO	CÓD. RECEITA	VALOR RECEBIDO
FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA S	TRANSF FNAS - BOLSA FAM IGD	1716.50.0.1.0	3.750,00
FUNDO NAC. DE DESENV. DA EDUCA	TRANSF.SALÁRIO-EDUCAÇÃO– PRINCIPAL	1714.50.0.1.0	36.125,65
TOTAL DOS RECURSOS			**39.875,65**

Recursos recebidos em: 19/07/2024

ORGÃO CONCESSOR	DESCRIÇÃO DO RECURSO	CÓD. RECEITA	VALOR RECEBIDO
MINISTÉRIO DA FAZENDA	COTA-PARTE DO FPM- COTA MENSAL - PRINCIPAL	1711.51.1.1.0	189.852,73
MINISTÉRIO DA FAZENDA	COTA-PARTE DO IMP. PROPRIED.TERRIT.RURAL - PRINCIPAL	1711.52.0.1.0	112,46
TOTAL DOS RECURSOS			**189.965,19**

Recursos recebidos em: 30/07/2024

ORGÃO CONCESSOR	DESCRIÇÃO DO RECURSO	CÓD. RECEITA	VALOR RECEBIDO
MINISTÉRIO DA FAZENDA	COTA-PARTE DO FPM- COTA MENSAL - PRINCIPAL	1711.51.1.1.0	430.419,93
MINISTÉRIO DA FAZENDA	COTA-PARTE DO FPM- COTA MENSAL - PRINCIPAL - COTA LEI CON	1711.51.1.1.0	1.138,13
MINISTÉRIO DA FAZENDA	COTA-PARTE DO IMP. PROPRIED.TERRIT.RURAL - PRINCIPAL	1711.52.0.1.0	62,51
MINISTÉRIO DA FAZENDA	TRANSF.OBRIG.LEI COMPLEM.Nº 176/2020-PRINCIPAL	1719.58.0.1.0	2.819,83
TOTAL DOS RECURSOS			**434.440,40**

Recursos recebidos em: 31/07/2024

ORGÃO CONCESSOR	DESCRIÇÃO DO RECURSO	CÓD. RECEITA	VALOR RECEBIDO
BANCO DO BRASIL S.A.	COTA-PARTE DO FPM- COTAS EXTRAORDINARIAS - PRINCIPAL	1711.51.2.1.0	15,12
TOTAL DOS RECURSOS			**15,12**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAMO
Rua Rio de Janeiro, n. 695
45142353/0001-64 Página 3
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAMO

N O T I F I C A Ç Ã O
À Câmara Municipal, Partidos Politicos, Sindicato de Trabalhadores e Entidades Empresariais com sede no Município.

Notificação dando a conhecer o recebimento de recursos federais

Para os fins do disposto no artigo 2º da Lei nº 9.452/97, comunicamos que a prefeitura recebeu do Governo Federal os recursos a seguir especificados:

TOTAL GERAL DOS RECURSOS	**2.424.174,35**

BALSAMO , SP , 19 de agosto de 2024

Prefeito Municipal

R e c i b o.
Em, ____/ ____/ _____